

reia Santos, Paula Maria Pires Figueiredo, Rui Manuel Costa Pereira, Teresa Maria C. Santos Luís, Vítor Eduardo Gonçalves Fernandes e Vítor Gomes Martins.

São por esta forma aqueles contra-interessados advertidos para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), em cuja petição inicial são formulados o pedido de anulação do despacho do director-geral dos Impostos de 11 de Abril de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, e o pedido de condenação da entidade demandada a nomear os ora representados pelo autor num dos cargos de chefe de finanças do nível II ou chefe de finanças-adjunto do nível I aos quais se candidataram.

Uma vez expirado aquele prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados, consideram-se, nos termos do artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Martins Duarte*. — O Oficial de Justiça, *José António Brandão Gonçalves*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Anúncio n.º 27/2006 (2.ª série). — Faz saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 264/04.0BELLE, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que são autores Sílvia Cristina Pires Gonçalves Pereira e demandada o Secretário de Estado da Administração Interna; são os contra-interessados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de Maio de 2004 e na anulação igualmente do despacho revogatório do director-geral do SEF de 20 de Fevereiro de 2004, insito no aviso n.º 3054-A/2004, (*Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Março de 2004).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Chinita Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Teixeira Neves Júnior*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 4756/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho administrativo de 6 de Fevereiro de 2006:

Sandra Cármen Soares de Medeiros Monteiro — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnica profissional de laboratório de 2.ª classe, por seis meses, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, pelo projecto PROID 016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 4757/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho administrativo de 6 de Fevereiro de 2006:

Rui Manuel Soares Costa — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnico de 1.ª classe, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, pelo projecto PRES 17. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 4758/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho administrativo de 6 de Fevereiro de 2006:

Ana Isabel Botelho Couto — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnica de 1.ª classe, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, pelo projecto PRES 17. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Académicos e Administrativos

Aviso n.º 2619/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2006 da reitora da Universidade de Aveiro, foram designados para fazer parte do júri do concurso referência CD-Q-60-DRH/2005, para provimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 3 — Economia e Gestão, a que se refere o edital n.º 797/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor José Manuel Pinto Paixão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Rebelo Teixeira Soares, professora catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vítor Manuel da Silva Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Antero Reto, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor José Luís Mexia Fraústo Crespo de Carvalho, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Jorge de Carvalho Alves, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Henrique Manuel Morais Diz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor catedráticos da Universidade de Aveiro.

6 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Aviso n.º 2620/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Janeiro de 2006 da reitora da Universidade de Aveiro, foram designados para fazerem parte do júri do concurso referência CD-Q-46-DRH/2005, para provimento de um lugar de professor associado do grupo/sub-

grupo 4 — Matemática, a que se refere o edital n.º 704/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro:
Vogais:

- Doutora Maria de Fátima da Silva Leite, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutora Gracinda Maria dos Santos Gomes Moreira da Cunha, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor Miguel Caetano de Oliveira Filgueiras, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- Doutor Carlos Alberto Varelas da Rocha, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Helmuth Robert Malonek, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutora Maria Paula Macedo Rocha Malonek, professora catedrática da Universidade de Aveiro.
- Doutor Vasile Staicu, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Domingos Moreira Cardoso, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

7 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 297/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2013/2006 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, a p. 1208, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Isabel Maria de Oliveira Vizinho Maia [...] Licenciada Maria Isabel Tavares de Oliveira Marques de Almeida» deve ler-se «Mestra Isabel Maria de Oliveira Vizinho Maia [...] Mestra Maria Isabel Tavares de Oliveira Marques de Almeida».

7 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 298/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2014/2006 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, a p. 1208, rectifica-se que, onde se lê «Licenciado Jorge Fernando Marques de Almeida» deve ler-se «Mestre Jorge Fernando Marques de Almeida».

7 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 299/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2015/2006 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, a p. 1208, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Maria Celina Cardoso Tenreiro Vieira» deve ler-se «Doutora Maria Celina Cardoso Tenreiro Vieira».

7 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4759/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Graça Maria Correia Coelho Martins de Carvalho, assessora principal do quadro dos serviços centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — requisitada por um ano, prorrogável até ao limite de três anos, para os serviços da estrutura central, Reitoria, da mesma Universidade, com início em 19 de Dezembro de 2005.

9 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 300/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2006, a p. 1800, o despacho n.º 3039/2006 (2.ª série), referente à constituição do júri das provas para obtenção do título de agregado em Zoologia requeridas pelo Doutor Rui Godinho Lobo Girão Ribeiro, professor auxiliar de nomeação definitiva do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade

de Coimbra, rectifica-se que onde se lê «Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 4760/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 87/2005, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte:

Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, cria o curso de pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento.

2 — A área científica do curso é a de Psicologia.

3 — A área de especialização do curso é a de Psicologia do Desenvolvimento.

4 — O diploma de pós-graduação será conferido após a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constam da estrutura curricular.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso conducente à pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o *European credit transfer system* (ECTS), de acordo com as disposições legais contempladas no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso terá a duração de no máximo dois semestres, compreendendo a frequência das disciplinas mencionadas no anexo. O 1.º semestre inicia-se no mês de Outubro e o 2.º no mês de Março, de acordo com o calendário escolar.

2 — A classificação nas disciplinas será quantitativa, exprimindo-se na escala de 0 a 20 valores.

3 — A obtenção, numa disciplina, de classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

4 — A avaliação de cada disciplina deverá incluir, pelo menos, uma prova individual.

5 — A aprovação com a classificação de média final igual ou superior a 14 valores permite, mediante requerimento do interessado, a obtenção de equivalência à parte curricular do curso de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e a possibilidade de obtenção do grau de mestre através da redacção e defesa de uma dissertação nos termos previstos no Regulamento do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura e matrícula no curso os licenciados em Psicologia, em Ciências da Educação e em Serviço Social, com a classificação de no mínimo 12 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação poderá admitir à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 12 valores.

3 — Poderão apresentar-se ao concurso licenciados de outras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional considerado adequado pelo conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e com classificação final de no mínimo 12 valores.